

**UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA**  
**CURSO DE DIREITO**

**TAMIRES SANTANA PEREIRA**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**  
**E OS IMPACTOS CAUSADOS NA PROLE**

**SANTOS/SP**

**2024**

TAMIRES SANTANA PEREIRA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
E OS IMPACTOS CAUSADOS NA PROLE

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito apresentado a universidade Paulista -UNIP.

Orientador(a) Prof<sup>a</sup>. Me. Juliana Melo Tsuruda

SANTOS/SP  
2024

TAMIRES SANTANA PEREIRA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
E OS IMPACTOS CAUSADOS NA PROLE

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em direito apresentado á universidade paulista - UNIP.

Orientadora: Prof. Me. Juliana Melo Tsuruda

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Me. Juliana Melo Tsuruda da universidade paulista - UNIP

---

Prof. da Universidade Paulista - UNIP

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, eu agradeço e dedico esse trabalho a Deus. Toda honra e toda glória seja dada ao rei dos reis. Minha fé foi o meu farol, foi o que me guiou em dias sombrios, nos momentos difíceis, minhas preces foram meu consolo, por isso eu afirmo que a minha fé é o que eu tenho de mais precioso em mim, foi o que me levou a acreditar no meu potencial e acreditar que sou capaz de mudar a minha realidade através de uma mudança que começa no meu interior, eu tenho a certeza de que Deus reserva o que tem de melhor para minha vida.

Para fazer dar certo eu abri mão de muitas coisas, mas de uma coisa eu jamais abrirei mão, meus valores e meus princípios.

Agradeço ao meu pai, homem honesto, íntegro que sempre me deu muito amor e compreensão. A minha querida mamãe, sem ela não sei o que seria de mim, quando penso em minha mãe, só sei dizer que é uma das mulheres mais fortes que conheço uma verdadeira guerreira, sempre muito batalhadora que sempre trabalhou muito para nunca deixar faltar nada, juntos eles foram o combustível para que eu me tornasse a mulher que sou hoje.

Não poderia deixar de agradecer ao meu noivo e melhor amigo, ele sempre acreditou no meu potencial e não mediu esforços para me encorajar, e sonhou junto comigo, o que hoje se torna realidade. Sempre terá toda a minha gratidão e o meu amor, juntos nós somos mais fortes.

Minha amada tia, quero deixar registrado que sinto sua presença a me acompanhar, mesmo que nossos corpos não estejam mais fisicamente unidos, mas nossas almas sempre estarão interligadas, obrigada por tudo.

Por muitas vezes pensei que não fosse capaz carregar esse fardo, pois exige-se muito esforço para me tornar a mulher que almejo ser, mas cada obstáculo vencido, me deixa mais forte e confiante que estou no caminho certo.

Quando pensei que fosse fraquejar Deus me honrou, e eu suportei o período intenso de estudos e passei no 41º exame da ordem dos advogados do Brasil, sem dúvidas foi um grande marco em minha vida, jamais vou esquecer do dia que senti a felicidade plena e a sensação de dever cumprido ao ver meu nome escrito na lista de aprovação.

A minha querida e amada família, agradeço e dedico a eles mais essa conquista, me torno a primeira advogada da família, e essa vitória toda é nossa.

Aos meus mestres agradeço por todo o empenho durante todo o curso e por todo conhecimento adquirido até aqui, a minha orientadora pela paciência em me orientar e me encorajar e as minhas queridas amigas, de dentro e fora da faculdade, que sempre estiveram junto comigo nessa jornada, vocês se tornaram mais que especiais, vocês foram essenciais.

Afirmo e profetizo que podemos ser o que quisermos nesta vida, independente das circunstâncias, nós encontraremos um meio de vencer as adversidades e chegar até ao caminho da vitória.

## **RESUMO**

Este presente estudo relata a história da violência doméstica, que é um problema que tem muitas vertentes, atinge milhões de pessoas em todo o Brasil, prejudicando não apenas as vítimas diretas como a estrutura de suas famílias.

O intuito do trabalho é trazer dados sobre os impactos causados na prole em decorrência da violência doméstica, investigando as mudanças de comportamento de crianças e adolescente que vivenciam em seus lares os abusos, violências psicológicas, físicas e verbais, e refletir o quanto isso é prejudicial para o desenvolvimento dessas pessoas e o quanto isso pode causar um impacto negativo no país, gerando um grande retrocesso.

Esta reflexão crítica irá demonstrar que há maneiras de conscientizar a sociedade, gerando uma comoção em diversos ramos de atuação para o enfrentamento desse problema.

Palavra chave : Violência doméstica, impactos na prole, análise comportamental, problemas sociais, políticas públicas.

## **RESUMEN**

El presente estudio cuenta la historia de la violencia doméstica, que es un problema que tiene múltiples facetas y afecta a millones de personas en todo Brasil, perjudicando no sólo a las víctimas directas sino también a la estructura de sus familias.

El objetivo del trabajo es proporcionar datos sobre los impactos causados en la descendencia como consecuencia de la violencia doméstica, investigando cambios en el comportamiento de niños y adolescentes que sufren maltrato, violencia psicológica, física y verbal en sus hogares, y reflexionar sobre cuán dañino esto es para el desarrollo de estas personas y cuánto esto puede tener un impacto negativo en el país, generando un retroceso importante.

Esta reflexión crítica demostrará que existen formas de sensibilizar a la sociedad, generando conmoción en diferentes ámbitos de actividad para afrontar este problema.

Palabras clave: Violencia doméstica, impactos en la descendencia, análisis conductual, problemas sociales, políticas públicas.

---

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>1 HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....</b>         | <b>10</b> |
| 1.1 LEI MARIA DA PENHA (LEI N 11.340/2006).....                 | 17        |
| 1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....                                   | 20        |
| <b>2 LEGISLAÇÃO VIGENTE .....</b>                               | <b>24</b> |
| 2.1 RECURSOS DE PREVENÇÃO AO COMBATE Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..... | 29        |
| <b>3 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>             | <b>31</b> |
| <b>4 PROPOSTA DE INTERVENÇÕES SOCIAIS .....</b>                 | <b>35</b> |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>   | <b>41</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>                         | <b>43</b> |

## INTRODUÇÃO

Este presente estudo relata a história da violência doméstica e os impactos causados na prole. A violência é um fenômeno que impacta negativamente toda a sociedade. A cultura da violência doméstica, é algo que está enraizado entre as mais diversas camadas da sociedade, e advém de gerações passadas, com o patriarcado no Brasil.

O trabalho visa abordar o contexto social, com o fundamento de aprimorar os recursos para combater este desafio na sociedade brasileira, com um olhar mais voltado a prole, ou seja, abordando os impactos causados não só as vítimas imediatas, como aos descendentes dos lares desestruturados.

As crianças e adolescentes costumam estar expostos as relações de seus pais, ou familiares, presenciando uma serie de violências, sendo elas físicas, psicológicas, morais ou patrimoniais, o que é algo prejudicial para a evolução dessas pessoas.

Vale ressaltar que estes filhos que vivenciam a violência doméstica em seu cotidiano, por muitas vezes se tornam órfãos de mãe devido a mesma ser vítima de violência doméstica, certa vez este pai poderá vir a ser preso e ter a perda do seu poder familiar.

A Consequência desse fato, é uma maior tendência a desenvolver problemas de saúde, na área psicológica, enfermidades como ansiedade, depressão e a própria repetição das violências em suas relações, tratando de um problema comportamental, além de desencadear um mal desempenho escolar, podendo estarem mais propensas a delinquir, e o surgimento de ideias suicidas e dependências químicas que geralmente são utilizadas como um meio de fugir da realidade.

A violência é um problema estrutural, capaz de mobilizar o andamento da humanidade, enquanto lares se destroem por conta da falta de controle emocional, falta de estrutura sólida e valores acabam desencadeando pessoas marginalizadas.

Os filhos são responsabilidade dos pais, porém quando esses não são capazes de criá-los em ambientes saudáveis, e garantir os seus direitos básicos, cercados de bons exemplos para que cresçam e contribuam positivamente para a sociedade em que estão inseridos, é dever do Estado que interceda, e faça seu papel de contribuir para a vida desse ser humano, o apoiando a seguir o caminho correto, dando um novo direcionamento para sua expectativa de vida.

Com uma atuação eficaz do Estado, a vida dessas mulheres, crianças e adolescentes, todas vítimas da sociedade, podem ser salvas, basta que esses ciclos de violência sejam



interrompidos por uma intervenção coerente desde de a raiz do problema até sua fase final com a aplicação de medidas cabíveis.

Assim, o trabalho apresenta uma forma de contribuir na vida dessas pessoas, melhorar a aplicação de penas na Lei Maria da Penha, organizar o sistema a respeito da atuação do Estado e divulgar os canais de atendimentos e seus recursos, com intuito de propagar as informações de utilidade pública com o avanço das tecnologias, para que seja uma atuação eficaz e possa oferecer mais formas para sanar este mal.

## 1. HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A violência doméstica reflete a conduta praticada contra a mulher dentro de seu núcleo familiar, de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei n 11.340/2006). Esta violência sempre esteve presente na sociedade, desde o período colonial até dias atuais, porém apenas nas últimas décadas foi reconhecida em dispositivos legais. Segundo Eva Blay:

"A violência contra a mulher é um tema que ganhou grande relevância a partir da década de 1970 no Brasil e no restante do mundo, dispendo de ainda mais destaque no início do século XXI até os dias atuais. Ela pode ser definida, conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), ser "qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (BLAY, 2003).<sup>1</sup>

Desde os tempos antigos, com raízes profundas que carregam suas origens ao longo dos anos, o marco da violência, tem fundamento principal na história do patriarcado no Brasil, que deixou marcas irreparáveis até os dias atuais.

Este quadro de violência no Brasil, vem de séculos passados, de um histórico de colonização e desenvolvimento econômico de um país baseado em suas relações racializadas.

O homem heterossexual, branco e ocupante de uma alta classe social, que estava em uma posição de nobreza na sociedade, ostentava o topo dos privilégios, sendo favorecido e dotado de poderes sociais, econômicos e políticos, sobre mulheres e as outras classes, que estão em posição de submissão a essa figura de poder. A classe subordinada era excluída de atuações públicas e participaram por muitos séculos de uma atuação coadjuvante na formação da sociedade.

Ricardo Westin, retrata que : O primeiro código penal do Brasil independente, foi elaborado no ano de 1830, época de Dom Pedro I, conhecido como código criminal do império, e era notável os preceitos de crueldade, medievais da época, pois se fazia a distinção entre os escravizados negros e os cidadãos livres ao ditar as punições previstas no código, ainda que os crimes cometidos fossem os mesmos. Não havia a plena isonomia, isto é, a igualdade de todos perante a lei ( WESTIN, 2020).<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> BLAY, Violência contra a mulher e políticas públicas. 2003. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=pdf&lang=pt><sup>1</sup>

<sup>2</sup> WESTIN, Ricardo, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-escravos#:~:text=O%20primeiro%20c%C3%B3digo%20penal%20do,de%20todos%20perante%20a%20lei.>

Nos séculos passados a honra masculina era considerada um bem jurídico merecedor de proteção estatal. Por este motivo, o Código Criminal do Império do Brasil e no Código Penal da República, o homem branco tinha seus privilégios e o adultério era um crime. Porém a configuração era diferente para homens e mulheres.

Enquanto ao homem se exigia a comprovação da relação extraconjugal estável e duradoura, para a mulher bastava a presunção de ocorrência da traição que já seria punida, com a chamada legítima defesa da honra.

O Brasil passou por duas ditaduras somente em seu período republicano, onde a violência contra as mulheres foi institucionalizada, ou seja, por lei. (ALVES, Maria Elaene, 2021)<sup>3</sup>

Segundo as palavras do ministro do STF, Dias Toffoli, "a chamada 'legítima defesa da honra' corresponde, na realidade, a recurso argumentativo, retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil"(Dias Toffoli, STF, 2021)<sup>4</sup>

Em 1 de agosto de 2023, o Plenário do STF finalizou o julgamento da ADPF 779, declarando inconstitucional a tese da legítima defesa da honra.

Ao observar nos códigos penais de 1830, em seus artigos que tratam de o adultério seguir

### SECÇÃO III

#### Adulterio

Art. 250. A mulher casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos.

A mesma pena se imporá neste caso ao adultero.

Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 252. A accusação deste crime não será permittida á pessoa, que não seja marido, ou mulher; e estes mesmos não terão direito de accusar, se em algum tempo tiverem consentido no adulterio.

Art. 253. A accusação por adulterio deverá ser intentada conjunctamente contra a mulher, e o homem, com quem ella tiver commettido o crime, se fôr vivo; e um não poderá ser condemnado sem o outro. (BRASIL, 1830)<sup>5</sup>

<sup>3</sup> ALVES, Maria Elaene, Feminismo e mulheres na resistência à ditadura brasileira de 1964-1985, revista em pauta, pgs 51,52,53 de 2021.

<sup>4</sup> Ministro, DIAS, Toffoli, 2021.

<sup>5</sup> BRASIL, 1830, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

Código Penal de 1890, usava-se uma excludente de ilicitude circunstância que faz com que o ato não seja considerado criminoso, da "perturbação dos sentidos e da inteligência" para absolver maridos que feriam ou matavam a mulher ou o amante no flagrante do adultério, pois se entendia que ele perdia a razão nessa situação: "Art. 27. Não são criminosos: [...] § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime".

Já o Código Penal de 1940, mais atual, manteve o crime de adultério, porém sem diferenciação entre o homem e a mulher: "Art. 240. Cometer adultério: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses. § 1º Incorre na mesma pena o corréu. § 2º A ação penal somente pode ser intentada pelo cônjuge ofendido, e dentro de 1 (um) mês após o conhecimento do fato". (BLEY, 2014; BRASIL 1890)<sup>6</sup>

O crime de adultério só foi revogado em 2005, pela Lei nº 11.106.

A sociedade machista, impunha que caso não quisessem matar a esposa, o marido traído vestiria um chapéu com enormes chifres em praça pública, para que ficasse conhecido como um marido traído, era uma maneira forçosa de fazer com que os maridos matassem suas esposas em favor de um enquadramento a cultura social daquela época.

A lei posteriormente previu que tanto os homens como as mulheres que fossem pegas traindo seus cônjuges, poderiam ficar presos, porém para as mulheres bastava um simples boato a seu respeito, que já perderiam seu direito de ir e vir, sem necessitar mais provas.

Neste mesmo código, também havia uma previsão em que o pai poderia matar a filha menor de vinte e um anos, que fossem flagradas as situações de desonra, pois as mulheres deveriam se casar virgens e não poderiam realizar nenhuma ação sem autorização de seu pai.

O adultério era considerado mais grave do que tirar a própria vida de uma pessoa, com um sistema judiciário manifestado por homens extremamente machistas e uma cultura violenta, alegando que precisavam ser rigorosos com mulheres pela defesa de sua honra, pela reputação da família, e a mulher era vista como propriedade do marido, que detinha um direito de autoridade sobre ela de forma absoluta.

"Pretendia-se, com isso, afastar a aplicação da lei para que a conduta não fosse considerada criminoso. Por anos, foi largamente utilizada e aceita. Com a redemocratização do Brasil, a partir da Constituição de 1988, o ideal social se repaginou, diante da luta feminina para garantia da igualdade formal e material entre os grupos." (Mariana Silvério Almeida e Tasca, 2023).<sup>7</sup>

No código civil de 1916 a 2002, era considerado que as mulheres que fossem casadas eram absolutamente incapazes, devendo ser assessoradas pelo marido para que assinassem um

<sup>6</sup> BLEY, Eva, *Violência contra a mulher e políticas públicas*, 2016; BRASIL 1890.

<sup>7</sup> SLVERIO Mariana, 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/legitima-defesa-da-honra/>

contrato, para o comparecimento em juízo, receber uma herança ou fossem contratadas para ocupar um cargo. Apenas sua palavra não validaria nenhum ato.

O que nos dias atuais pode parecer um descaso com as mulheres, há décadas atrás na sociedade era algo muito comum, cultural, por se tratar de uma legalidade, algo que estava previsto em lei. A mulher não se concedia a capacidade plena.

Existia um código de posturas na cidade do Rio de Janeiro, no século XIX, onde as mulheres não tinham direitos de proteção em lares violentos, pois a violência sofrida por elas tratava-se de um assunto particular entre ela e seu marido.

O Brasil avançou, mas certos costumes retrógados, estão enraizados até os dias atuais, o machismo, a cultura do estupro, ainda está presente na sociedade, há muito o que se fazer na luta contra a desigualdade de gêneros, o judiciário tem diversos conflitos, envolvendo casos de violência sofrida pela mulher ou por menores incapazes.

“Percebe-se, portanto, o anacronismo da idéia de legítima defesa da honra, a qual remonta a uma concepção rigidamente hierarquizada de família, na qual a mulher ocupa posição subalterna e tem restringida sua dignidade e sua autodeterminação. Segundo essa percepção, o comportamento da mulher, especialmente no que se refere à sua conduta sexual, seria uma extensão da reputação do ‘chefe de família’, que, sentindo-se desonrado, agiria para corrigir ou cessar o motivo da desonra.“. (ADPF 779 MC-REF / DF - MINISTRO DIAS TOFFOLI DO STF, 2021).<sup>8</sup>

No âmbito do direito penal, foram revogadas as normas incriminadoras, que descreviam crimes contendo evidente conotação discriminatória, peso discriminatório em relação à mulher. Estas normas protegiam a mulher, desde que fosse portadora de atributos de ordem moral ou física. Houve supressão de expressões e de termos tais como "mulher honesta", "virgindade".

Ao tratar da liberdade sexual das mulheres, os dispositivos então vigentes tinham carga discriminatória. Escondiam uma seletividade em função do gênero feminino, reproduziam de forma grosseira sobre as relações sociais entre homens e mulheres e não tutelavam a mulher em razão de sua condição de pessoa humana, mas sim em favor de uma moralidade.

Pois apenas protegiam a mulher, em determinadas situações, desde que esta fosse portadora e correspondesse às exigências da ordem moral.

Para configurar um crime de posse sexual mediante fraude, se constituía elementos do delito com o requisito "mulher honesta", "virgem". No crime de estupro estava relacionado apenas as mulheres virgens e a pena aplicada, consistia em o agente sair da comarca da vítima por apenas três anos, não existia uma sanção que realmente punisse o homem de acordo com a gravidade do delito de estupro.

---

<sup>8</sup> TOFFOLI, Dias, Ministro do STF, ADPF 779 MC-REF / DF, 2021.

A punição aplicada era algo superficial, comparado ao transtorno causado a vítima. As mulheres apenas teriam os seus direitos assegurados se sua conduta fosse considerada aprovável perante o que a sociedade impunha. Abaixo demonstra o código penal com a previsão de estupro da época.

#### **SECÇÃO I ESTUPRO**

Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.

Art. 220. Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada.

Penas - de desterro para fóra da provincia, em que residir a deflorada, por dous a seis annos, e de dotar esta.

Art. 221. Se o estupro fôr commettido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento.

Penas - de degredo por dous a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal.

Penas - de prisão por um a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo, além das em que incorrer o réo pela offensa.

Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor dezasete annos, e ter com ella copula carnal.

Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a seduzida, por um a tres annos, e de dotar a esta.

Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas. (BRASIL,1830)<sup>9</sup>

A alteração legislativa para garantir a equidade de gênero e o respeito a mulher pela sua condição, deu-se por força da reforma, e foi introduzida pela Lei 11.106, de 29 de março de 2005. De autoria da deputada federal Iara Bernardi, teve por escopo afastando a discriminação de gênero, estabelecendo isonomia no tratamento dos delitos que afrontam a liberdade sexual da mulher. (BRASIL,2005).<sup>10</sup>

A Carta Republicana trouxe diversas garantias às mulheres. São exemplos: o princípio da igualdade (art. 5º, I CF/88), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e o direito fundamental à vida (art. 5º, caput CF/88). Além disso, trouxe o dever de punição a atos discriminatórios e atentatórios aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI e art. 226, §8º CF/88). (BRASIL,1988)<sup>11</sup>

<sup>9</sup> BRASIL, código penal de 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

<sup>10</sup> BRASIL, Lei 11.106, de 29 de março de 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104744>

<sup>11</sup> BRASIL, art. 5º, XLI e art. 226, §8º CF/1988.

A existência de um Estado compromissado com a erradicação da violência doméstica, foi se construindo ao longo da história, e foi preciso que muitas vítimas sofressem e pagassem com a própria vida. A luta de mulheres nas ruas clamando por socorro através de movimentos feministas no século XX.

Na década de 1970, com a ditadura militar, enquanto as pessoas clamavam pelos direitos civis, grupos feministas atuavam solicitando apoio as denúncias de violências sofridas em seus lares, trazendo a vasta desigualdade de gênero. Algo que já programado por elas desde o século XIX. (NOVELLINO, 2018)<sup>12</sup>

Movimentos internacionais fizeram com que o Estado percebesse a gravidade da violência contra a mulher e uma atitude positiva fosse tomada para amparar as vítimas, deu origem a Lei n 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que foi o marco mais importante nesta luta, durante toda a história da violência doméstica. (ATHIAS, 2001).<sup>13</sup>

Porém mesmo com o avanço das leis, o alarmante número de casos de violência doméstica no Brasil, tende a demonstrar que somente a legislação, não é suficiente para proteger as mulheres, e enfrentar os problemas acusados em um lar de desarmonia assim como os órgãos competentes não tem cumprido o seu papel de zelar por essas vidas, proporcionando á elas um atendimento humanizado e digno pelo sistema, o que as vítimas encontram ao procurarem apoio são lamentavelmente um descaso, insegurança ao se depararem com profissionais pouco capacitados para lidarem com situações específicas de violência contra mulher em delegacias ou defensorias públicas.( ALVES, Jaciene ,2012)<sup>14</sup>

Essa violência ao gênero feminino, é caracterizada de diversas formas seja com assédio sexual, estupro, violência doméstica que engloba a violência moral, física, psicológica e patrimonial. A injúria, calúnia, difamação, perseguição e o feminicídio que é a forma mais hostil de aniquilar uma vítima do sexo feminino, pelo simples fato de sentir menosprezo ou aversão á sua condição de ser mulher.

O feminicídio é um crime motivado por ódio e vingança, caracterizado por motivo torpe na sensação de perda do controle que o homem sente em relação a sua companheira ou a uma mulher no geral. O crime consiste é o assassinato de uma mulher por razões de gênero.

---

<sup>12</sup> NOVELLINO, **Movimento feminista no Brasil século XX** p.58,59,60, 2018 Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30362/17894>

<sup>13</sup> ATHIAS, Gabriela, São Paulo, 06 de maio 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.htm>.

<sup>14</sup> ALVES, Jaciene. **Violência contra a mulher: 7% das cidades têm delegacias especializadas**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, mar. 2012. Disponível em: Acesso em: 27 de setembro de 2024.

Esse crime reflete a violência de gênero e a discriminação estrutural contra as mulheres. Abrange os contextos de violência doméstica, em suas mais variadas formas, ciúmes, controle ou misoginia.

No Brasil, o feminicídio foi reconhecido como um tipo de homicídio qualificado pela Lei nº 13.104/2015, que agrava a pena para aqueles que cometem esse crime motivados por discriminação ou desprezo pela condição de mulher.

Para Silvia Chakian, o feminicídio consiste em:

É um homicídio em que a questão do gênero tem grande importância. Grande parte dos casos acontece dentro de casa, com mortes causadas por parceiros que têm sobre as vítimas um poder de dominação, de hierarquia. O feminicídio é a última instância do controle da mulher. CHAKIAN, Silvia 2015.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> CHAKIAN, Silvia, revista época, 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/01/silvia-chakian-o-feminicidio-e-ultima-instancia-do-controle-da-mulher.html>



## 1.1 LEI MARIA DA PENHA (LEI N 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha importante marco na história do combate a violência contra as mulheres, leva este nome pois foi inspirada na história de Maria da Penha Maia Fernandes.

Uma farmacêutica bioquímica, nascida em 1945 no Ceará, que foi vítima de violência doméstica durante anos por seu companheiro e pai de suas filhas.

Maria conheceu seu companheiro, Marco Antônio Heredia Viveros, enquanto ainda cursava o mestrado em ciências farmacêuticas e ele cursava pós-graduação em economia na mesma instituição de ensino em São Paulo no ano de 1974.

Casaram-se e deste casamento tiveram três filhas, saíram de São Paulo e foram para Fortaleza, e a partir disso o relacionamento mudou, Marco passou a se tornar agressivo, com comportamentos de ciúmes possessivo, ele a agredia fisicamente e psicologicamente, não só a Maria da Penha mas também com as próprias filhas que acabaram, crescendo em um ambiente hostil.

Mesmo após diversas denúncias, Maria da Penha se sentia injustiçada pois o sistema era falho e Marco sempre ficou impune das agressões.

Em 1983, quando seu marido tentou matá-la, dando disparos contra ela enquanto a mesma dormia, o que acabou deixando-a paraplégica. E após ter cometido esse crime, Marco tentou se livrar das provas, dando depoimentos falsos e alegando que Maria da Penha havia sofrido um assalto.

No entanto, o caso chamou a atenção de ativistas internacionais, que pressionaram as autoridades brasileiras para que o agressor não ficasse em pune.

A lentidão da Justiça brasileira e a falta de uma legislação forte para lidar com a violência doméstica fizeram com que Maria recorresse à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em 2001, a OEA condenou o Brasil por não punir de forma adequada o agressor, violando os direitos humanos de Maria da Penha. (ATHIAS, 2001.)<sup>16</sup>

O caso de Maria da Penha teve um impacto tão grande na legislação brasileira, ficou conhecido internacionalmente, pois no ano de 2001 a ONU, condenou o Brasil por não punir

---

<sup>16</sup> ATHIAS, folha de São Paulo, 2001. Disponível em:  
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.htm>

adequadamente o agressor de Maria da Penha, o que pressionou o Brasil a tomar medidas cabíveis para este caso, e as recomendações estão previstas no Relatório 54/01, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referente ao caso 12.051 (Maria da Penha Maia Fernandes), eles deram cerca de um mês para que o Brasil cumprisse as recomendações indicadas para melhorar o sistema de aplicação de leis ao combate da violência doméstica.

#### VIII. RECOMENDAÇÕES

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.
4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:
  - a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
  - b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
  - c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;
  - d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
  - e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. (OEA, 2000)<sup>17</sup>

Até que em 2006, em sua homenagem, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, estabelecendo um conjunto de medidas de proteção para as vítimas de violência doméstica, a pessoas que se entendem pelo gênero feminino. A lei é considerada um marco na luta contra a violência de gênero no Brasil.

Prevê desde a criação de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor, até a punição mais rigorosa desses agressores.

A Lei Maria da Penha foi considerada uma das mais avançadas do mundo em relação ao enfrentamento da violência doméstica, pois a partir dela, o Brasil passou a tratar o

---

<sup>17</sup> OEA, Relatório anual 2000, n54/01, inciso VIII.

problema como uma violação de direitos humanos, e não apenas como uma questão privada. Além disso, a lei prevê que a violência doméstica seja enfrentada de forma multidisciplinar, ou seja, de uma forma que envolva a atuação das forças de segurança, do sistema judiciário, dos serviços de saúde, das assistências social e psicológica, entre outros meios eficazes.

A Lei Maria da Penha, prevê cinco tipos de violência sofrida pela mulher, são elas física, psicológica, moral, sexual e patrimonial previstas no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. (BRASIL, 2006).<sup>18</sup>

A Violência psicológica é considerada qualquer conduta que, cause danos emocional á vítima, baixa autoestima, visando degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões de a soro da sociedade, com ameaças, humilhações e constrangimentos.

Violência de cunho sexual, retrata uma conduta que constranja a vítima, á faça presenciar, ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força física, ao exemplo claro do estupro.

A violência patrimonial consiste em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, valores e de direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades pessoais.

E a mais comum é a violência moral, considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (PENHA, Maria 2012)<sup>19</sup>

Conhecia também uma violência praticada de forma quase invisível, que é o preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras. (PENHA, Maria 1994).<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> BRASIL, **Lei Maria da Penha**, 2006. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)

<sup>19</sup> PENHA, Maria, 2012. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

<sup>20</sup> PENHA, Maria. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

## 1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O lar é um ambiente de refúgio, local que acolhe, trazendo sensação de paz, conforto e segurança. Mas infelizmente para muitas pessoas a realidade é outra, na casa de tantas vítimas no Brasil, encontra-se um agressor, que na maioria dos casos é um homem, e este pode ser um pai, um marido e até um filho, uma pessoa de laço sanguíneo ou unidas de forma civil. Todas essas situações de violência ocorrem pela visão distorcida que o agressor tem com a vítima, onde o mesmo se sente superior a ela, obrigando a vítima a ser sua subordinada e estar de acordo com suas ordens.

A violência não é um cenário atual, ela vem enraizada de muitos séculos atrás, através do patriarcado, foi preciso muitas lutas para que a violência doméstica fosse reconhecida formalmente pela Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena,1993)<sup>21</sup>

A violência doméstica, pode ser de diversas formas, sendo elas, física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. Também se considera como violência doméstica, o abuso sexual do vulnerável ou a agressão aos idosos. Independente da forma que seja, todas elas são crimes repudiáveis. E estão tipificados na Lei n 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que tem como foco, lidar com as mais diversas questões abordadas na problemática da violência doméstica.

Na história as mulheres cresceram sendo obrigadas a acreditarem na ideia de que eram muito fracas e inferiores aos homens e que precisariam deles para sobreviverem, serem respeitadas na sociedade e ao se casarem seriam confinadas não só pelo marido como pela sociedade, em afirmarem que seu lugar era dentro de casa, cuidando de seus filhos e obedecendo o marido.

Essa visão de mundo advém da superestimação do homem, desde sempre na sociedade, algo que já ultrapassa décadas, onde o homem se auto afirmar como o sexo forte, honrado, destemido e corajoso, aquele que provém o sustento e administra tudo e todos os seus subalternos, o homem não pode chorar, não pode demonstrar seus sentimentos, o homem tem que ser sempre forte e corajoso, e não ter uma masculinidade duvidosa. E sua família

---

<sup>21</sup> VIANA, CNJ, s.d, Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/>

apenas obedecer ao provedor e que este pode tomar decisões e decidir a vida de suas esposas e filhos.

O exercício da violência é uma prática estabelecida entre os homens, desde tenra idade, vivenciada nos espaços de socialização, no exercício de masculinidade, nas brincadeiras infantis, nos grupos de homens, em esportes como o futebol ou espaços físicos e simbólicos, como os bares. Assim, neste cotidiano os homens aprendem a exercer competição, discriminação e violência (Welzer-Lang, 2001)<sup>22</sup>

Por trás dessa presença masculina respeitada, existia uma lei chamada Legítima defesa da honra, que era uma excludente de ilicitude, utilizada como justificativa de crimes cometidos por maridos contra suas companheiras, seus advogados de defesa utilizavam este dispositivo para defender os clientes acusados de assassinarem as suas esposas, alegando que os mesmos teriam cometido tal atrocidade por elas terem praticado o adultério, em uma época que a mulher não tinha voz para se defender de qualquer acusação imposta a ela.

Nos dias atuais, caso não dê certo o matrimônio, existe o divórcio, a separação de corpos, divisão dos bens, guarda compartilhada dos filhos e novos relacionamentos pela frente para serem descobertos, assim é o que a atualidade determina.

Mas na prática, o homem ainda não se conformou com a independência da mulher moderna, e com a modernização dos dispositivos legais. Com isso os casos de violência doméstica continuam aumentando, a sociedade mostra que ainda está presa nas raízes passadas.

O sentimento de inferioridade e fragilidade sempre esteve muito presente no cotidiano feminino, surgindo com ele a submissão e conseqüentemente a violência doméstica e a aceitação desse lugar de coadjuvante do homem, faz com que a mulher seja ainda mais coagida e pressionada a aceitar essa dependência de ter um parceiro, ainda que ele seja violento, a mulher tem o dom de perdoar e acreditar na salvação da relação, muitas vezes pensando nos filhos terem em seu dia a dia uma figura paterna presente.(BANDEIRA, Lourdes).<sup>23</sup>

Porém de todos os casos de violência, os que mais são sensíveis, são os que envolvem os menores, por serem indefesos, que estão em fase de desenvolvimento físico e cognitivo, com uma figura paterna agressiva, que não serve para ser um bom marido e muito menos um pai exemplar, já que desde cedo fazem seus filhos presenciarem, suas discussões, envolvida

---

<sup>22</sup> Welzer-Lang, A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia, p.463.2001.

<sup>23</sup> BANDEIRA, Lourdes, Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil:1976 a 2006. p16, ed.Sociedade e Estado, Brasília,2009.

de alienação parental, acarretando uma série de danos psicológicos, difíceis de serem revertidos se não obtiverem o tratamento adequado enquanto há tempo.

O casamento que por sua vez, tem o foco em unir pessoas que tem o mesmo objetivo, constituir uma família a base do respeito, dividir problemas e criar soluções, crescer e aprender juntos.

Em diversos casos, faz com que a mulher passe a depender do marido de muitas formas, seja economicamente, emocionalmente ou para manter a imagem social de família tradicional, feliz como nas capas de revistas, mas admitindo as mais diversas manipulações e violências por parte do companheiro, em busca da relação perfeita, que na verdade nunca vai existir, uma vez que se perde o respeito, não se constrói mais nada de bom, seja em qualquer tipo de relação. (SOARES, Lais; Teixeira, Evandro. 2022).<sup>24</sup>

A violência no âmbito doméstico é muito cruel. O agressor conhece o íntimo da vítima, sabe exatamente como manobrar e manipular a mesma para que acredite ser merecedora das agressões, a intitula muitas vezes como louca e faz os filhos presenciarem as mais diversas perversidades que um agressor pode fazer, criando assim a imagem distorcida na cabeça dessas crianças de como deve ser uma família.

Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes, problemas com traumas passados vividos por esses agressores, uma espécie de violência enraizada, não há justificativas para eximir a culpa destes, pois esses fatores não são a principal causa e sim um potencializador do mal caráter do agressor, quando se trata de um comportamento doentio e que leva uma família a própria ruína.

Como em muitos problemas na nossa sociedade, a prevenção é muitas vezes a melhor solução. Os especialistas alertam que no caso da violência doméstica, o acompanhamento dos casais antes que o problema aconteça é fundamental, a qualquer sinal de que a relação não vai bem, já dando indícios de agressividade, devem procurar ajuda, como meio de prevenção.

Além disso, é importante que haja uma atuação imediata por parte de várias entidades quando aparecem os primeiros sinais de violência doméstica, afim de precaver o mal que poderá aparecer mais tarde nas casas dessas famílias.

A violência é um problema estrutural no Brasil, considerado um dos países que mais agride mulheres no mundo, está liderando em quinto lugar no ranking mundial.

---

<sup>24</sup> Soares, L., & Teixeira, E. C. (2022). DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL NO BRASIL. *Planejamento E Políticas Públicas*, (61). <https://doi.org/10.38116/ppp61art9>

"Na última década (2012-2022), ao menos 48.289 (quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e nove) mulheres foram assassinadas no Brasil. Somente em 2022, foram 3.806 (três mil e oitocentos e seis) vítimas, o que representa uma taxa de 3,5 casos para cada grupo de 100 (cem) mil mulheres. Analisa dados do Ministério da Saúde" (IPEA, Atlas da Violência, 2024).<sup>25</sup>

Dados mais recentes apontam que de três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica.

Sessenta por cento das vítimas são do sexo feminino, e a mãe é agressora em 49% das situações analisadas. Os principais fatores desencadeantes da violência, identificados pelas famílias, são conflitos do casal, características próprias da criança e histórico de vida dos pais. (BRITO, Ana Maria; et al. 2004)<sup>26</sup>

Ou seja, a cada dia que passa diversas mulheres sofrem agressões físicas diariamente e muitas dessas agressões resultam em suas mortes, deixando seus filhos órfãos e traumatizados pelo resto de suas vidas e o sentimento de impunidade perante seus familiares e amigos.

O problema da violência no país, é que gera grande comoção popular, grandes percas econômicas, investindo na área de segurança e reduzindo a qualidade de vida das famílias brasileiras.

O grande fator que corrompe o avanço da sociedade é a falta de investimento em educação de qualidade, e estruturação na vida dos jovens, pois falta de políticas públicas de informação, falha nos judiciários e falta de canais de acolhimento a famílias com o devido serviço humanizado e eficiente, de pessoas que trazem soluções para essa problemática e acolhem as vítimas com eficiência e dedicação ao que fazem.

A corrupção das instituições públicas, mantém os agressores impunes e as crianças e vítimas de lares violentos sem o devido amparo social. (PORFIRIO, Francisco)<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> IPEA, Atlas da Violência, 2024.

<sup>26</sup> BRITO, Ana, et al, **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção**, 2004.

<sup>27</sup> PORFIRIO, Francisco, sd. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>

## 2 LEGISLAÇÃO VIGENTE

Durante muito tempo acreditou-se que não se podia interferir nas relações pessoais, nos conflitos ocorridos na intimidade de cada família, caberia a elas mesmas resolver. A vida familiar era particular e cada um teria poder de manter a ordem sobre a sua, dando este poder ao homem, nem que para isso a violência fosse posta em prática dentro de seus lares, e usando da força que muitos ocasionaram ainda mais problemas para a estrutura da família. Assim durante um grande período o poder judiciário se absteve. (BRASIL, 2022)<sup>28</sup>

A maioria dos casos a vítima não deixava transparecer ao mundo as agressões sofridas por falta da devida compreensão social, sem a menor sensibilidade e julgamento negativo, a sociedade perversa sempre culpou a vítima pelas agressões que sofrida. (OSTERNE, 2020, p.242).<sup>29</sup>

Foram necessárias muitas vítimas sofrerem e pagarem com a própria vida para que o Estado percebesse a gravidade da violência doméstica e apresentasse uma atitude para proteger as vítimas.

Os anos 2000 (dois mil) ficou marcado pela modernização dos dispositivos, que envolviam as discussões sobre as formas para proteção à vida das mulheres. Um dos grandes marcos históricos quando o assunto é violência doméstica, foi o surgimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que provocou uma mudança radical no paradigma institucional.

A lei passou a ser chamada de Maria da Penha em homenagem a uma das vítimas da violência doméstica, o caso repercutiu e pegou fama e a história de Maria da Penha, é muito forte, após muitas agressões e tentativas de homicídio contra a ela, uma delas a deixou paraplégica, e assim, a mesma foi uma das mulheres que tomou a frente na luta dos direitos das mulheres, e buscou recursos jurídico, junto às organizações internacionais dos direitos humanos contra a violência doméstica.

Com medidas específicas a lei Maria da Penha busca acabar com a violência sofrida pelas mulheres de maneira mais rigorosa, sem os benefícios que antes estes tinham com a lei 9.099/95, que permitiam o sentimento de impunidade e ineficácia do poder judiciário á este crime.

Foram necessárias muitas vítimas sofrerem e pagarem com a própria vida para que o Estado percebesse a gravidade da violência doméstica e apresentasse uma atitude positiva para amparar as vítimas, criando a referida lei.

Criou-se então no país a Lei 11.340/2006 com a seguinte ementa:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as

---

<sup>28</sup> BRASIL, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA,(IBDFAM). Disponível em: [www.ibdfam.com.br](http://www.ibdfam.com.br).

<sup>29</sup> OSTERNE, VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE GENERO, p.242, 2ª edição. Fortaleza, Editora. *Tramas Y Redes*,2020



Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

Foram invocados preceitos Constitucionais, como o artigo 226, § 8º que traz: "O Estado assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". (BRASIL, 1988)

Como podemos ver a proibição a violência no âmbito doméstico já era assegurada pela Constituição, porém na prática isso não se fazia valer, a lei está claramente expressa, no contexto na violência doméstica, com intuito de combater a violência contra a mulher ocorrida no âmbito familiar e oferecer assistência ao núcleo família, porém sempre deve haver relação de intimidade entre uma parte ativa e uma parte passiva, para que a vítima da violência seja contemplada com esta lei.

Diversos dispositivos foram criados para atuar em situações específicas, que foram ao longo dos tempos demonstrando uma maior necessidade de cuidados com os direitos das mulheres.

A primeira Delegacia da mulher foi criada em São Paulo, em 1985, seguida pela do Rio de Janeiro, em 1986. A vivência cotidiana nas "DEAMS", logo mostrou a necessidade de dinâmicas e estratégias de atendimento específicas, sobretudo por atender segmentos femininos mais populares, e de novos perfis de atuação profissional dos agentes (BANDEIRA, Lourdes 2009).<sup>30</sup>

Porém foi criada e ainda assim não era possível ter uma boa atuação, pois a Lei 9.099/95 que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, incluía em seu rol crime de natureza da violência doméstica. Como afirma Barsted:

[...] levando-se em consideração a natureza da violência doméstica e a relação de poder presente nesses crimes, a Lei nº 9.099/95, ao incluir as ameaças e as agressões físicas no rol dos crimes de menor potencial ofensivo, acabou por estimular a desistência das mulheres, através das audiências de conciliação, de processar seus maridos ou companheiros agressores. com isso reforçou, também, a cultura da impunidade que leva os homens a agredirem as mulheres. (Barsted, 2006, p. 78).<sup>31</sup>

Com o avanço das leis, foi possível corrigir alguns dispositivos para melhorar a aplicabilidade da medidas cabíveis, como por exemplo presente ano (2024), houveram alterações significativas na Lei Maria da Penha, com a criação do dispositivo Lei n 14.994/2024, que foi proposto pelo parlamento, com a intenção de corrigir as deficiências no tratamento penal dos crimes cometidos contra a mulher. (Agencia Senado, 2024)<sup>32</sup>

O sigilo do nome das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir a proteção as vítimas. A partir de agora, este sigilo é de modo automático, não sendo necessário um pedido pela vítima ou uma decisão judicial.

<sup>30</sup> BANDEIRA, Lourdes, três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência, p. 413

<sup>31</sup> BARSTED, p. 78, 2006

<sup>32</sup> Agencia Senado, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/10/lei-que-pune-feminicidio-com-ate-40-anos-de-reclusao-entra-em-vigor>

Outra alteração muito importante é tratar o feminicídio como crime autônomo, além de incrementar as penas, redesignando as majorantes aplicadas a este delito, ampliando alguns efeitos penais da condenação.

O feminicídio com sua autonomia inovadora, torna-se um tipo de crime de homicídio, tal como ocorre, desde a redação originária do Código Penal, com o crime de infanticídio. Esse tratamento autônomo, demonstra um olhar mais rigoroso e específico, que visa a chamar atenção e tratar de modo específico esses crimes que são muito frequentes.

Deste modo, a legislação está buscando combater a impunidade e a alta prevalência da violência contra a mulher, proporcionando maior proteção às vítimas e punições mais severas aos agressores.

O feminicídio, agora previsto no artigo 121-A do Código Penal, é definido como o ato de matar uma mulher por razões da condição de sexo feminino, repetindo a redação anterior, neste ponto, não trazendo nenhuma novidade legislativa

O sujeito passivo do crime de feminicídio é a mulher, o que dá direito as mulheres trans, conforme orientação na doutrina e decisão do STJ (HC 541237).<sup>33</sup>

Embora a violência de gênero possa ser exercida por qualquer dos gêneros, em sua grande maioria, os sujeitos ativos são pessoas do sexo masculino.

Atualmente a pena prevista para o feminicídio é de reclusão, de 20 a 40 anos. Considerada a maior pena do ordenamento jurídico brasileiro. Antes, quando era uma qualificadora do homicídio, a pena cominada era de 12 a 30 anos. (BRASIL,2024).<sup>34</sup>

A legislação prevê causas de aumento de pena na terceira fase da dosimetria, onde a pena pode chegar ao patamar de 60 anos de privação de liberdade. Nos termos do §2º do artigo 121-A. Que teria previsão anteriormente na norma revogada, o §7º do artigo 121, outras, como fato de a vítima ser mãe ou responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; ou por ser menor de 14 anos, são novidade na lei.

Entre outras majorantes estão previstos no código como o exemplo de uso de emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio cruel contra as vítimas, ou de que possa resultar perigo comum, traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.

A norma penal do feminicídio não estabelece qualquer causa para a diminuição de pena.

A nova lei traz alterações inclusive na Lei de Execução Penal, para vedar ao condenado por crimes contra a mulher o direito à visita íntima seu artigo 41. A transferência do condenado para estabelecimento penal distante do local de residência da vítima, nos termos do artigo 86, A inclusão de um novo critério para a progressão de regime, sendo primário, após o cumprimento de 55% de sua pena, e sem direito ao livramento condicional, obrigatoriedade do uso de monitoramento eletrônico, ou seja tornozeleiras eletrônicas, para condenados por crimes contra a mulher, quando estiverem em gozo de qualquer benefício que envolva a saída do estabelecimento penal, como previsto no artigo 146-E.

---

<sup>33</sup> STJ, HC 541237, 2020. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201903166711&dt\\_publicacao=18/12/2020](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201903166711&dt_publicacao=18/12/2020)

<sup>34</sup> BRASIL,2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm)

Embora essas mudanças busquem garantir uma maior segurança para as vítimas de violência doméstica e seu núcleo familiar, evitando novos confrontos ou ameaças após a condenação, sua generalização é que a aplicação deve ser analisada detalhadamente no caso concreto. Há outros dispositivos que foram criados posteriormente a Lei Maria da Penha para garantir o direito das mulheres como por exemplo a Lei Carolina Dieckmann, Lei n 12.737/2012, que tornou crime a invasão em aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares das vítimas. (BRASIL,2012)<sup>35</sup>

A Lei do Minuto Seguinte, Lei n 12.845/2013, que oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, com amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos. (BRASIL,2013).<sup>36</sup>

Lei Joana Maranhão, Lei n 12.650/2015, que foi responsável por Alterar os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. (BRASIL,2015).<sup>37</sup>

Lei do Femicídio, Lei n 13.104/2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, e recentemente alterada com a nova lei.

E novas leis foram sancionadas no ano de 2023, pois há muitas mulheres ocupando cargos importantes no judiciário e com isso traz uma maior visibilidade as vítimas, o que vem mudando o cenário de desigualdade de gênero da atualidade. (CNJ, 2023)<sup>38</sup>

A lei nº 14.540/2023 - Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, inicialmente, esta lei institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. (BRASIL, 2023)<sup>39</sup>

Lei nº 14.541/2023 - Funcionamento ininterrupto de Delegacias da Mulher

A segunda lei, que foi aprovada no mês de abril, trata-se da Lei nº 14.541/2023, que estabelece o funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) sem qualquer interrupção, inclusive em feriados e finais de semana. (BRASIL,2023).<sup>40</sup>

A terceira, a Lei 14.542/2023 alterou o artigo 9º da Lei nº 13.667/2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), reservando-lhes 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação. (BRASIL,2023).<sup>41</sup>

Lei nº 14.550/2023 - Estabelece que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei Maria da Penha

Por fim, houve a publicação da Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006, para dispor sobre as medidas protetivas de urgência

<sup>35</sup>BRASIL, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm)

<sup>36</sup> BRASIL,2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm)

<sup>37</sup> BRASIL,2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm)

<sup>38</sup> CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/maior-presenca-de-mulheres-no-judiciario-contribui-para-ampliar-decisoes-sob-a-otica-feminina/>

<sup>39</sup> BRASIL,2023 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114540.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114540.htm)

<sup>40</sup> BRASIL, 2023. Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm)

<sup>41</sup> BRASIL,2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114542.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114542.htm)

(MPU), no âmbito da violência baseada no gênero, estabelecendo, ainda, que a causa ou a motivação dos atos de agressão e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da aludida Lei.(BRASIL,2023)<sup>42</sup>

E a última atualização nos dispositivos que tratam das causas que envolvem a violência doméstica, foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei 14.899, de 2024, que determina que União, estados, Distrito Federal e municípios deverão criar um plano de metas para o enfrentamento integrado de todo tipo de violência contra as mulheres.

O judiciário e o legislativo têm se mobilizado de diversas formas, para garantir a eficiência do sistema e a aplicabilidade das referidas leis, e traz mais uma atualização importante para o enfrentamento á violência doméstica e familiar contra a mulher.

A recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que justificou que as medidas protetivas de urgência estão vinculadas com a persistência da situação de risco á mulher, o que significa que devem ser fixadas por prazo indeterminado. Ou seja, irão vigorar enquanto durar a situação de risco á integridade da vítima. (BRASIL, 2024).<sup>43</sup>

---

<sup>42</sup> BRASIL, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm)

<sup>43</sup> BRASIL, STJ 3ª sessão, RESPs seção REsps 2070863, 20707171, 2070857 e 2071109, 13/11/2024

## 2.1 RECURSOS DE PREVENÇÃO AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No Brasil, o governo federal, em parceria com estados e municípios, implementa programas e uma série de políticas para a prevenção e combate à violência doméstica. Alguns dos principais programas e iniciativas são:

### Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha é a principal legislação de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Estabelecendo uma série de medidas de proteção, define tipos de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e cria mecanismos para a aplicação de medidas de segurança, como o afastamento do agressor do lar, mantendo uma distância segura da vítima e a proibição de aproximação do seu lar e local de trabalho e o acompanhamento psicológico das vítimas e dos agressores.

### Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

O Ligue 180 trata-se de um serviço telefônico, grátis e acessível, que de maneira confidencial que oferece orientação, informações e apoio às vítimas de violência doméstica. Ele também possibilita o registro de denúncias e a orientação sobre como buscar ajuda.

### Programas de Acolhimento e Abrigos

O governo federal em parceria com os estados mantém os serviços de acolhimento para mulheres que são vítimas de violência doméstica, em abrigos em albergues e casas de apoio, considerados locais seguros, onde as mulheres podem se refugiar de maneira temporária, às vezes com os filhos, longe de seus agressores, para garantir sua integridade física.

### Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência

A Rede de Atenção, formada por variados serviços, como por exemplo as Delegacias da Mulher, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Defensorias Públicas, as Promotorias, a própria Justiça, e demais serviços que são voltados ao acolhimento da mulher e sua prole, sempre buscando orientar e garantir os direitos das vítimas.

### Programa Mulher, Viver sem Violência

Consiste em um programa, elaborado pelo Ministério da Mulher e da Família, dos Direitos Humanos (MMFDH). Este programa oferece apoio para a regularização de políticas públicas municipais e estaduais no tocando ao combate à violência doméstica, o que acaba por favorecer a articulação entre diversas redes de atendimento.

### Juizados de Violência Doméstica e Familiar

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, criados para garantir uma resposta mais rápida e eficaz é especializado à violência contra a mulher. Esses juizados têm competência para lidar com casos de violência doméstica, incluindo a aplicação de medidas protetivas de urgência e o acompanhamento dos processos judiciais de maneira mais célere.

#### Patrulha Maria da Penha

Algumas sedes de polícias estaduais elaboraram um programa como a Patrulha Maria da Penha, para acompanhar as vítimas e visando garantir o cumprimento das medidas protetivas. Aumentar a segurança das mulheres em situação de risco. A patrulha pode realizar rondas nas residências das vítimas e monitorar o agressor. Porém é um mais complexo devido á alta demanda dos crimes de violência doméstica.

#### Programas de Reabilitação de Agressor

Há estados que oferecem programas de reabilitação para agressores, com o objetivo de reduzir a reincidência da violência. Na baixada santista é implementando em alguns casos que o agressor faça terapias, acompanhamento psicológico, porém não é obrigatório. E esses programas geralmente envolvem terapia, cursos de conscientização sobre o impacto da violência e acompanhamento psicossocial.

#### Campanhas de Conscientização

O governo, realiza algumas campanhas com intuito de sensibilizar e conscientizar sobre a violência doméstica, com o objetivo de informar a população sobre direitos e deveres, sobre as formas de prevenção e sobre como buscar ajuda. Exemplos de campanhas incluem o Agosto Lilás e o dezesseis Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

#### Programa de Empoderamento e Qualificação Profissional

Programas voltados para o empoderamento econômico das mulheres, capacitam as vítimas para trabalharem e promover o seu próprio sustendo, fundamentais para a prevenção da violência doméstica, pois, oferecer uma qualificação profissional e garantir o acesso ao mercado de trabalho, gera independência financeira e uma mulher mais segura de si.

Esses programas visam proporcionar alternativas às mulheres que dependem economicamente de seus agressores.

Esses programas e políticas refletem que o governo possui um compromisso para erradicar a violência doméstica, infelizmente não são todos os estados que estão adeptos, mas é importante ressaltar que a eficácia dessas ações depende da colaboração entre os diferentes níveis de governo, sociedade civil e organizações de defesa dos direitos humanos.

### 3 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Federal de 1988, é um grande marco na história do Brasil, uma conquista de todos os brasileiros, reunidos em movimentos sociais contra o autoritarismo e a ditadura. Tem em seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

E um estatuto voltado para proteger o direito das crianças e dos adolescentes, o ECA, previsto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. (Brasil,1990).<sup>44</sup>

O objetivo do ECA é a preservação dos direitos e deveres dos menores, que estão sob a tutela de seus responsáveis, que devem prezar pelo desenvolvimento desse incapaz.

A criança durante seu crescimento adquire uma serie de aprendizados aos longos de que são cruciais para a sua formação, mais tarde, como adulto.

Durante os primeiros anos de vida de uma criança, ela começará a despertar os sentidos, desenvolver a sua linguagem, seus trejeitos para depois aprender a ler e escrever. A primeira educação que a criança recebe é em seu núcleo familiar. Estudos apontam que:

O desenvolvimento cerebral que permitirá a aprendizagem ao longo da vida se inicia na gestação e tem especial relevância durante a primeira infância. No período intrauterino, o cérebro começa a se desenvolver entre a segunda e terceira semana após a concepção, seguindo com a formação das primeiras células cerebrais, os neurônios, e das conexões entre os neurônios chamadas sinapses. O cérebro é um órgão de alta complexidade, fundamentalmente composto pelos neurônios e por uma extensa rede de prolongamentos destes, que formam circuitos conectando as diversas regiões cerebrais por meio de impulsos elétricos. (Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância.2014)<sup>45</sup>

E com o tempo, a criança passa a ser educada na escola onde adquire os conhecimentos que a sociedade considera imprescindíveis para a formação das pessoas.

Neste processo educativo, a criança assimila os valores da sua cultura e a concepção vigente da moral e a ética.

Ainda segundo o ECA, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como, biologicamente, é difícil precisar quando começa e termina a adolescência, o Estatuto optou pelo critério etário, pois este não implica juízo sobre maturidade, capacidade ou discernimento. (BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos)<sup>46</sup>

<sup>44</sup> BRASIL,1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

<sup>45</sup> : Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2014). Estudo nº 1: O Impacto do Desenvolvimento na Primeira Infância sobre a Aprendizagem. <http://www.ncpi.org.br>.

<sup>46</sup> BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. 2013.

Reconhecendo ainda a história e desigualdades, deve-se ter o cuidado de estabelecer o Estado Democrático de Direito como Estado Social, declarando entre os direitos essenciais, além das individualidades, a declaração de direitos sociais.

Destaca-se no seu artigo sexto da Constituição Federal, o direito à educação, à alimentação, à moradia, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, e à assistência social aos desamparados.

Reconhece também a pessoa humana nas suas fases de formação, em seu artigo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010).<sup>47</sup>

Determina assim, com absoluta prioridade, deveres da família, do Estado e da sociedade com os direitos da criança, do adolescente e do jovem, assegurando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Além de resguardar a pessoa das crianças, do adolescente e do jovem de discriminações, violência, desigualdades e opressão.

Fundamentado no art. 227, parágrafo primeiro, a Constituição assegura também a promoção de programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem e, no parágrafo 4º, prevê que a lei punirá severamente abuso, violência e exploração sexual de criança e adolescente.

Comentado internacionalmente, numa primeira fase para implementação desses mesmos direitos, veio à luz o Estatuto da Criança e do Adolescente ou melhor o ECA, Lei Nº 8.069, em 1990. Assim, trouxe especificações e condições de serem exercidos esses direitos, e crianças e adolescentes receberem proteção integral e prioritária, com responsabilidade solidária do poder público para a efetivação desses mesmos direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não dispõe de forma específica sobre educação com informações referentes à sexualidade nem respeitando condição peculiar da criança e do adolescente. Previsto no art. 8º-A, determina a organização anual da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência mediante medidas preventivas e

---

<sup>47</sup> BRASIL, art.227,Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).



educativas. Supõe-se que será precedida e acompanhada de muitas informações e orientações aos adolescentes. (PRUDENTE, Eunice, 2020)<sup>48</sup>

Já o Estatuto da Juventude, Lei Nº 12.852, de 2013, inclui entre as diretrizes para as políticas públicas voltadas ao jovem brasileiro, temas relativos à saúde sexual e reprodutiva (art. 20, IV).<sup>49</sup>

Em muitos casos vimos que as crianças somente percebem a gravidade de situação ocorrida em família quando comentam com um professor, um adulto de sua confiança, amigo ou colega e percebem que a situação que vivenciam em seus lares não é justo nem natural. As denúncias iniciam-se a partir deste momento, quando um terceiro toma partido da situação e se torna o responsável pela denúncia.

A responsabilização, conforme a Constituição e as legislações implementadoras dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, toda a sociedade é responsável solidariamente. Além disso, não pode haver omissões por parte das instituições públicas que deveriam ouvi-las e atendê-las com o cuidado estabelecido no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece os direitos que devem ser realizados para que meninas e meninos desenvolvam todo o seu potencial.

A Convenção, demonstra uma visão da criança e do adolescente como indivíduo e como membro de uma família e comunidade, com direitos e responsabilidades apropriados à sua idade e estágio de desenvolvimento. Ao reconhecer os direitos das crianças e dos adolescentes dessa maneira, a Convenção fixa o foco na criança e no adolescente em toda a sua integralidade física e psicológica.

Reconhecendo a dignidade humana fundamental de todas as crianças e todos os adolescentes e a urgência de assegurar seu bem-estar e desenvolvimento. Torna clara a ideia de que uma qualidade de vida básica deve ser o direito de assegurado á todas as crianças e todos os adolescentes, em vez de ser um privilégio que apenas poucos podem desfrutar.

Estudos da psicologia infantil revelam que o trauma provocado pela violência doméstica interfere no desenvolvimento cognitivo e emocional da criança. O medo constante, o estresse e a sensação de insegurança afetam o cérebro da criança, comprometendo o aprendizado e as relações interpessoais. (BRASIL,s.d)<sup>50</sup>

---

<sup>48</sup> PRUDENTE, Eunice, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/direito-a-protecao-da-crianca-do-adolescente-e-do-jovem/>

<sup>49</sup>BRASIL,2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm)

<sup>50</sup> BRASIL, Unicef. Disponível em :<https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>

Crianças que vivem em um ambiente familiar violento apresentam um risco elevado de dificuldades acadêmicas, já que o estresse emocional pode interferir na sua capacidade de concentração e aprendizado. Além disso, tendem a desenvolver comportamentos de risco, como o envolvimento com substâncias ilícitas ou práticas violentas, seja na escola ou em sua vida social.

A maioria das famílias é protetora, mas também há traços culturais, em diversos níveis, de relações adultocêntricas, autoritárias, e machistas, que as tornam mais ou menos violentas. As relações interpessoais onde prevalece o poder desigual entre adultos dotados de autoridade e crianças e adolescentes dominados geram violências psicológicas e físicas. Essas situações de violência psicológica e física destroem a autoimagem da criança e adolescente e provocam traumas que afetam seu psiquismo. ( Moreschi, Márcia, 2018).<sup>51</sup>

O ciclo de violência precisa ser interrompido com políticas públicas eficazes, que envolvam desde a educação nas escolas até o atendimento especializado às vítimas e agressores.

A conscientização e o fortalecimento de redes de apoio, como o Sistema de Garantia de Direitos, é crucial para que as vítimas de violência doméstica, inclusive as crianças, possam ser protegidas e encaminhadas para um tratamento adequado.

---

<sup>51</sup> MORESCHI, Marcia, Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas, P.183,2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>

#### 4 PROPOSTA DE INTERVENÇÕES SOCIAIS

Estudos apontam que mulheres mesmo após denunciarem os agressores, e estes serem obrigados a cumprirem medidas de afastamento, entre outras cautelares ainda sim voltam a ameaçá-las e não só agridem as vítimas, como acabam ceifando suas vidas, em muitos dos casos os filhos presenciam e carregam traumas para vida inteira.

As propostas de endurecimento das leis, estão sendo implementadas gradativamente, observa-se que inúmeras alterações foram feitas nos dispositivos constitucionais, para assegurar a punição dos agressores e o devido cuidado com as vítimas.

As medidas a serem tomadas, com alto grau de relevância, impacta diretamente na estrutura que está sendo incorporada ao dia a dia das crianças e dos jovens que vivenciam a violência, pois ao presenciarem seus pais brigarem, fará com que este menor desenvolva uma carência afetiva, desde a infância, quando a própria família contribui para o desenvolvimento de distúrbios de comportamento, emocional e de personalidade dos filhos. (BIANCHI, Mirtes, 2021).<sup>52</sup>

A negligência é um ponto negativo, da parte do núcleo familiar desses menores, das autoridades e profissionais, a ação e omissão de responsáveis quanto aos cuidados básicos na atenção dada aos menores, como a falta de alimentação adequada, ensino de qualidade, a saúde e os recursos, juntamente com os estímulos emocionais, necessários à integridade física e psicossocial da criança e do adolescente, ocasiona prejuízos ao seu desenvolvimento.

Isto caracteriza o abandono, que pode ser de forma parcial ou total. No parcial coloca a criança e adolescente em situação de risco, no total elas ficam desamparadas e ocorre o afastamento total das famílias.

Destaca-se, ainda, a violência psicológica/emocional, que consiste na ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal. (MORESCHI, Márcia, 2018).<sup>53</sup>

Deve haver acompanhamento psicológico a essas vítimas dentro e fora das escolas, de caráter obrigatório para o prezar pelo desenvolvimento humano dessas pessoas, e ao menor

---

<sup>52</sup> BIANCHI, Márcia, Como a pobreza e o lar desestruturado afetam o cérebro das crianças, 2021) Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=13352&artigo=como-a-pobreza-e-o-lar-desestruturado-afetam-o-cerebro-das-criancas>

<sup>53</sup> MORESCHI, Marcia, Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas p.15, 2018.

sinal de estarem se tornando pessoas agressivas, ou tendo um mal desempenho escolar, devem ser acompanhadas por profissionais capacitados. (AFYA,2022).<sup>54</sup>

Formular reuniões de pais e mestres de caráter excepcional, para entender melhor o contexto social que as crianças vivem inseridas. As entidades devem garantir que não banalizem o mal que essas crianças e adolescentes presenciaram em suas vidas.

Outro grande potencial para erradicar a violência, é agindo desde o início da vida escola de cada aluno, levando para sua base a conscientização do que é ter direitos e deveres perante a sociedade que está inserido. Desde de o primário até o ensino médio.

Nos termos do artigo 206 da Constituição que estabelece que a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, trata-se de um princípio que é base do sistema nacional de educação, bem como o respeito ao pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, aliado ao fundamento do avanço em pesquisas e melhoras no desenvolvimento e capacitação do ser humano.

A escola é uma grande porta para mudar vidas, o conhecimento é a chave do sucesso, é a ferramenta que pode mudar realidades tristes e pobres, de fato é possível transformar a vida de muitas crianças pelos estudos.

Pode ser instituído uma política nas escolas de matéria pedagógica sobre o direito social, que visará elucidar os alunos, trazendo para estes menores, do ensino fundamental ao médio seus direitos e deveres, assim irão adquirir um conhecimento fundamental, que diversos pensadores concordam, que o direito em si deve ser matéria escolar e não só lecionando no ensino superior como na atualidade.

As pessoas tendem a crescer e se dar conta dos seus direitos muito tarde na sociedade, sem contar que como muitos pais e tutores não tiveram oportunidade de estudar, tendem a tentar oferecer para os seus filhos a chance que não obtiveram de estudar, pois com o menor conhecimento que se tenha, sabe-se que os estudos é peça fundamental na vida do ser humano para progredir, e programas sociais, incentivam os pais a matriculem seus filhos em escolas para recebimento de benefícios como bolsa família por exemplo.

Deve-se fazer um reforço nas escolas em convite com a comunidade para que o conhecimento seja passado para todas as gerações de uma forma eficaz, com palestras, tema de apresentações nas escolas e etc.

---

<sup>54</sup> AFYA, Terapia para crianças e adolescentes: entenda a importância, 2022. Disponível em: [https://educacaomedica.afya.com.br/blog/terapia-para-criancas-e-adolescentes?utm\\_source=google&utm\\_medium=organic](https://educacaomedica.afya.com.br/blog/terapia-para-criancas-e-adolescentes?utm_source=google&utm_medium=organic)

Em relação as crianças presenciarem pais brigarem, a Lei Maria da Penha, deve adotar como uma qualificadora, penalizando os culpados por esse tipo de exposição inadequada aos filhos, e devendo ser aumentada a pena de pais que agredem as mães em frente aos filhos pois como já abordado, essas crianças irão carregar estes traumas pelo decorrer de suas vidas e isso acarretará prejuízo em todas as áreas, emocional, profissional, física e psicológica.

"Estatísticas populacionais dos Estados Unidos indicam que 29,4% das crianças de lares biparentais vivem em uma família na qual ocorreu violência entre os pais no decorrer do último ano.<sup>1</sup> Mesmo quando as crianças de lares violentos não são o alvo direto do abuso, frequentemente são envolvidas na violência de seus pais de outras formas que as colocam em risco.<sup>2</sup> As crianças correm riscos físicos quando intervêm nos conflitos entre os pais, ou são envolvidas acidentalmente no "fogo cruzado". É possível também que sofram estresse psicológico, especialmente quando são colocadas na posição de denunciar a violência às autoridades e, até mesmo, de testemunhar contra um dos genitores em procedimentos legais. Esse sofrimento pode ser agravado por tentativas dos pais de culpar a criança por seus conflitos e suas agressões." (KITSMANN, Katherine, 2007).<sup>55</sup>

A proposta de mudança no cenário violento da sociedade não será apenas para quem vive esse mal, mas será também para todas as pessoas, orientando por diversos meios sociais, com palestras, propagandas obrigatórias, em todos os canais de comunicação, para que tenham acesso rápido para denunciarem, deve haver meios eficazes de acolhimento as vítimas e direcionem os agressores de maneira coercitiva á participarem de projetos voltados a homens agressores.

Já existem palestras para homens que cometeram crimes previstos na Lei Maria da Penha, são acompanhamentos de grupos para homens com históricos de violência contra a mulher ou família.

Ou seja, o agressor tem o caminho de aprender com seus erros, ter acompanhamento psicológico é fundamental em qualquer fase da vida, para descobrir a raiz do problema, ele precisa ser trabalhado. .

As autoridades, diante de injustiças, devem orientar os pais a educar de maneira positiva as crianças desde cedo para que respeitem os direitos do seu próximo e exigir seus direitos individuais, pois a educação transforma, e será um grande avanço para as gerações futuras.

Garantir que os mais vulneráveis tenham acesso à cultura e educação, saúde e condições dignas e viver na sociedade, estruturando a administração pública, para uma melhor gestão de segurança pública e eficiente do poder de polícia, onde vítimas se sintam acolhidas

---

<sup>55</sup> KITSMANN, Katherine, University of Memphis, EUA, Agosto 2007, Enciclopédia sobre o desenvolvimento na primeira infância, Disponível em : <https://www.encyclopedia-crianca.com/maus-tratos-na-infancia/segundo-especialistas/violencia-domestica-e-seu-impacto-sobre-o>. Acesso em 10 de outubro de 2024).

e tenham um atendimento mais humanizado, delegacias com salas especiais, acompanhamentos psicológicos, hospitais para exames de corpo de delito humanizados, profissionais capacitados a ouvir e dar apoio sobre os fatos relatados das versões das vítimas, e investigarem o ocorrido de forma eficaz.

Uma importante ferramenta para orientar os seres humanos, sem dúvidas é a informação, quando prestada da maneira correta, trazendo a veracidade dos fatos narrados, tem o dever de elucidar ideias e trazer um conhecimento enriquecedor, por isso um dispositivo importante nessa causa tão sensível, está na Lei n 12.527 de 2011.<sup>56</sup>

Esta lei, assegura o direito fundamental de acesso informação, o que deve ser usado através de políticas públicas para divulgar os meios de prevenção contra violências domésticas e orientação para pessoas agredidas e jovens que vivenciam essas violências em seus lares.

O século XXI, é a era da tecnologia, um tempo futurístico, a internet move montanhas e aproxima as pessoas que estão em outros lugares do Brasil e do mundo, a internet tem educado de maneira errônea as crianças e adolescentes no lugar dos pais que por muitas vezes estão ocupados resolvendo sua vida, enquanto entretém a vida do filho com tecnologia.

Os jovens passam mais tempo no celular, computador e *tablets* do que com suas próprias famílias, está na hora do Estado usar esses dispositivos á favor da nação brasileira, e exercer o direito de acesso a informação, para que a sociedade obtenha informações de órgãos e entidades públicas, de interesse coletivo e individual, voltado para orientar sobre a história do patriarcado e como isso afetou a sociedade atual e como deve ser o comportamento das pessoas ao presenciarem cenas de violência em sua comunidade, para o bom funcionamento de uma sociedade mais democrática e mais justa.

O Estado, deve trabalhar essas questões de maneira eficiente com a colaboração de todos os entes federados, em prol da igualdade dos gêneros e do direito ao desenvolvimento que as crianças e adolescentes detém para crescer saudáveis, terem o direito básico de ter uma família harmoniosa, uma base escolar com educação de qualidade, que não ensina apenas as matérias corriqueiras como português e matemática, mas lecionar sobre direitos e garantias sociais e se importa com a participação desse aluno na sociedade, gerando pessoas fortes que continuarão a repassar os conhecimentos que lhes foi dado desde sua base.

Nas escolas devem haver uma programação voltada para discussões de problemas do mundo, como a violência doméstica, como uma atividade multidisciplinar.

---

<sup>56</sup> BRASIL, Lei 12.527 de 2011) Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm)

A Criação de políticas pública, com medidas de prevenção em escolas e universidades, e postinhos de saúde, devem ser divulgadas em todas as redes sociais. Ao realizarem campanhas educativas, inserir o assunto em ONGS, órgãos governamentais, outdoors, empresas, instituições públicas, etc.

Há pessoas que não tem informações básicas de como prevenir comportamentos agressivos e onde buscar ajuda, com a implementação para as redes sociais fornecerem essas propagandas de campanhas contra violência, haverá um grande potencial de atingir vítimas e agressores e irá impactar as futuras gerações.

O acesso a informações é um caminho mais vantajoso nesse combate a violência doméstica e os cuidados com a prole, do que apenas endurecer as leis, a prevenção tem uma maior vantagem econômica para o Estado do que o custeio para reparar o dano causado. Juntamente com acesso a informação nas escolas, com educação de qualidade que prepare as crianças e adolescentes para o mundo, para a convivência em sociedade, munidos de inteligência emocional e intelectual para o crescimento da sociedade em diversos aspectos, incluindo as complexidades da vida pessoal e profissional.

Esses procedimentos destacam a melhora estratégica de prevenção e intervenção eficaz contra o ciclo de violência. De um modo que se configura essencial que políticas públicas sejam aprimoradas, oferecendo apoio às vítimas e investindo em programas de prevenção e atendimento especializado para que o ciclo de violência seja rompido, garantindo um futuro mais seguro e saudável para as crianças

A partir deste estudo foi possível perceber que a família é o primeiro espaço de socialização e aprendizagem das crianças, sendo o principal grupo responsável por oportunizar experiências que irão contribuir de maneira determinante para a trajetória de vida dessa criança e dos adolescentes.

Ao longo da pesquisa é possível observar que a violência doméstica e familiar, revela-se como um impedimento para que a criança se desenvolva adequadamente e contribua para a sociedade, gerando consequências para toda sua trajetória de vida.

Todavia, para identificar estas situações requer que o profissional qualificado de Serviço social, ao qual acompanhe a mãe, dando um direcionamento, e atendimento a esta criança, contribuindo para a garantia do direito destes sujeitos.

Como em qualquer estudo de investigação surgem dificuldades e obstáculos. A principal dificuldade foi de encontrar profissionais do Serviço social, que atuem de maneira eficiente na violência doméstica e familiar em relação principal aos filhos e que atue com este público alvo.

No entanto, isso só reafirma a necessidade do aprofundamento deste problema pela categoria dos profissionais, visto que é uma das expressões da questão do serviço social e o Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993)<sup>57</sup> norteia o exercício profissional, elege como um de seus princípios fundamentais a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”.

Este princípio indica que os assistentes sociais devem se posicionar contra todo o tipo de violência. E que chegue até eles e contribuir para outros profissionais que trabalhem com a questão em envolva crianças e adolescente em situação de violência.

Assim, através dos resultados obtidos verificamos que de fato a exposição da criança a situação de violência doméstica e familiar interfere e impacta o desenvolvimento integral da vida desta criança, comportamento, psicológico, social e até físico, mas vale ressaltar que é necessário que os profissionais que lidam com essas crianças ou filhos não devem ter ideias pré estabelecidas a respeito do impacto da violência doméstica e familiar na vida dessa criança.

Apesar de serem encontrados diversos fatores que confirmem esse impacto nas crianças, existem crianças em que não se percebe um comprometimento do seu desenvolvimento, guardam suas emoções para si mesmas, e deve-se ter um olhar mais sensível a todas as crianças e adolescente sempre oferecendo o melhor na estrutura da vida destes, que serão o futuro da nação em que estão inseridos.

---

<sup>57</sup> Código de Ética do Assistente Social, 1993. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)



## CONCLUSÃO

A luta das mulheres por equidade e respeito na sociedade, vem de séculos passados, com o combate à estrutura patriarcal da sociedade, o fato de as mulheres reivindicarem os seus direitos, foi primordial para garantir o avanço que se tem hoje, sendo um assunto que ainda tem muito a ser discutido e melhorado.

E esta questão da violência ser algo imposto em previsões legais, atrasou muito o avanço da sociedade, a desigualdade de gêneros era gritante, por muito tempo objetificou a mulher, que hoje apesar de estar conquistando o seu espaço ainda há muito preconceito, em reconhecer que a mulher é livre para estar onde ela quiser e ocupar os cargos que ela quiser, tendo sua integridade física respeitada.

Diante dos dados alarmantes e análises apresentados no presente estudo, é evidente que a violência doméstica, é um fator que gera grandes transtornos para a sociedade.

O fato patriarcado ter sido forte no Brasil, tornou a violência familiar algo enraizada na cultura dos povos brasileiros comove todos os envolvidos, de forma direta ou indiretamente.

Diante muitas discussões e casos graves de violência doméstica, foram tomadas medidas para tentar erradicar esse mal grave, após a luta de mulheres vítimas da violência doméstica e uma grande história como a da ativista Maria da Penha, foi criada a lei 11.340/2006, que prevê medidas e sanções para prevenir e remediar a violência sofrida pela mulher e sua prole.

Tendo em vista que a segurança e a proteção a maternidade é um direito social, que está previsto em seu artigo 6º da Constituição Federal, notavelmente após muitas ocorrências de violação a este dispositivo constitucional, com o avanço da sociedade, e o devido conhecimento a respeito dos direitos humanos, nota-se que houve uma preocupação em proteger a mulher com a criação de outros dispositivos que vieram para somar nesta luta do combate a erradicação da violência.

A violência gera consequências profundas e duradouras na vida das crianças e adolescentes que presenciam em seus lares, uma desarmonia, pois ao presenciam ambientes violentos acabam, comprometendo seu desenvolvimento emocional, psicológico e social, seu desempenho escolar, sua personalidade e seu futuro.

Crianças e adolescentes expostos a ambientes violentos frequentemente enfrentam dificuldades a se relacionar com a sociedade, podendo desenvolver um mal comportamento, resultante de uma série de doenças que acarretam a saúde mental destes

jovens, e ao desempenho escolar, além de estarem mais suscetíveis a perpetuar ciclos de violência na vida adulta.

As autoridades e os profissionais capacitados devem intervir nos ciclos de violência cuidando da educação e desenvolvimento, acompanhando a vida desses jovens.

A compreensão desses impactos é fundamental para o desempenho de políticas públicas com medidas mais eficazes, não só de prevenção, mas de intervenção, que abordem não apenas a proteção da vítima direta, mas também a assistência e o acompanhamento das crianças e jovens envolvidos.

Assim, o fortalecimento das redes de apoio, a capacitação de profissionais e a implementação de programas educacionais que incentivem a não-violência e promovam a resolução de conflitos de forma pacífica são medidas essenciais para minimizar os danos à prole e interromper o ciclo da violência.

Além disso, o impacto na capacitação de profissionais para a sua liderança e realização é catastrófico, pois, as constantes interrupções dos serviços públicos impedem a realização pública de qualidade meios que realmente possam ser utilizados pela comunidade.

Com o advento da Lei Maria da Penha, está problemática poderia ser revertida, apesar de se saber que, entre a formulação da lei e a efetivação de seus ditames, existe uma lacuna provocada pela dificuldade da sociedade brasileira em respeitar as normatizações.

Outro passo fundamental no caminho para a transformação das políticas de prevenção a violência, é uma política pública consistente na formulação de uma norma técnica cujo processo de elaboração deveria, de preferência, ser liderado pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e sua prole.

Em conclusão, a violência doméstica e familiar deve ser enfrentada de forma integral, considerando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também os efeitos devastadores que essa violência tem sobre as futuras gerações.

O trabalho em conjunto entre sociedade, governo e instituições públicas e privadas pode contribuir para a construção de ambientes mais seguros e saudáveis para todos, e especialmente para as crianças que, muitas vezes, são as mais vulneráveis nesse contexto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFYA, **Terapia para crianças e adolescentes: entenda a importância**, 2022. Disponível em: [https://educacaomedica.afya.com.br/blog/terapia-para-criancas-e-adolescentes?utm\\_source=google&utm\\_medium=organic](https://educacaomedica.afya.com.br/blog/terapia-para-criancas-e-adolescentes?utm_source=google&utm_medium=organic)

ALVES, Jaciene. **Violência contra a mulher: 7% das cidades têm delegacias especializadas**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, mar. 2012. Disponível em: Acesso em: 27 de setembro de 2024.

ALVES, Maria Elaene, **Feminismo e mulheres na resistência à ditadura brasileira de 1964-1985**, revista em pauta, pgs 51,52,53 de 2021.

ATHIAS, Gabriela, **OEA condena Brasil por violência doméstica**, São Paulo, 06 de maio 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.htm>

BANDEIRA, Lourdes, **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. p.16,p.413 ed.Sociedade e Estado, Brasília,2009.

BARSTED, Leila, **A violência contra as mulheres no Brasil e a convenção de Belém do Pará dez anos depois**, p.78, 2006.

BIANCHI, Márcia, **Como a pobreza e o lar desestruturado afetam o cérebro das crianças**, 2021. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=13352&artigo=como-a-pobreza-e-o-lar-desestruturado-afetam-o-cerebro-das-criancas>

BLAY, Eva , **Violência contra a mulher e políticas públicas**. 2003 Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=pdf&lang=pt>

BRASIL, **Código Criminal do Império do Brasil, 1830**, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

BRASIL, **código penal de 1830**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

BRASIL, **Feminicídio** 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/10/lei-que-pune-feminicidio-com-ate-40anos-de-reclusao-entra-em-vigor>

BRASIL, **art. 5º, XLI e art. 226, §8º CF/1988**.

BRASIL, **Lei Maria da Penha**, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)

BRASIL, **Lei 11.106, 2005**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104744>

BRASIL, **Lei 12.737, 2012**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm)

BRASIL, **Lei 12.845, 2013**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm)

BRASIL, **Lei 12.650, 2012**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm)

BRASIL, **Lei 14.540, 2023** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114540.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114540.htm)

BRASIL, **Lei 14.541 2023**. Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm)

BRASIL, **Lei 14.542, 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114542.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114542.htm)

BRASIL, **Lei 14.550, 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm)

BRASIL, **Lei 14.994, 2024**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm)

BRASIL, STJ 3<sup>a</sup> sessão, RESPs seção REspS 2070863, 20707171, 2070857 e 2071109, 13/11/2024

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL, **Ministério dos Direitos Humanos, Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. 2013.

BRASIL, **Art.227**, Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

BRASIL, **Lei 12.527, 2011**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)

BRASIL, **Lei 12.852, 2013**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm)

BRASIL, Unicef, **Direitos da Criança e do adolescente**. Disponível em :<https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>

BRITO, Ana, et al, **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção**, 2004

CHAKIAN, Silvia, **A violência contra a mulher é uma epidemia**, revista *época*, 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/01/silvia-chakian-o-bfeminicidiob-e-ultima-instancia-do-controle-da-mulher.html>

CNJ, **Maior presença de mulheres no judiciário, contribuir para ampliar decisões sob a ótica feminina**, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/maior-presenca-de-mulheres-no-judiciario-contribui-para-ampliar-decisoes-sob-a-otica-feminina/>

Código de Ética do Assistente Social, 1993. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)

Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2014). Estudo nº 1: **O Impacto do Desenvolvimento na Primeira Infância sobre a Aprendizagem**. Disponível em: <http://www.ncpi.org.br>.

IPEA, **Atlas da Violência**, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>

KITSMANN, Katherine, University of Memphis, EUA, Agosto 2007, **Enciclopédia sobre o desenvolvimento na primeira infância**, Disponível em : <https://www.encyclopedia-crianca.com/maus-tratos-na-infancia/segundo-especialistas/violencia-domestica-e-seu-impacto-sobre-o>. Acesso em 10 de outubro de 2024).

MORESCHI, Marcia, **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**, p15,p183,2018. Disponível, em: [Chrome extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contras-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contras-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf)

NOVELLINO, **Movimento feminista no Brasil século XX** p.58,59,60, 2018 Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30362/17894>

OEA, **Relatório anual 2000**, n54/01, inciso VIII. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4404688/mod\\_resource/content/1/Comissao%20Interamericana%20de%20Direitos%20Humanos%20-%20Relatorio%2054-01%20-%20Maria%20da%20Penha%20Maia%20Fernandes.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4404688/mod_resource/content/1/Comissao%20Interamericana%20de%20Direitos%20Humanos%20-%20Relatorio%2054-01%20-%20Maria%20da%20Penha%20Maia%20Fernandes.pdf)

PENHA, Maria, 2012. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

PENHA, Maria. **Sobrevivi... posso contar**. p.28. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012

PORFIRIO, Francisco, sd. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>

PRUDENTE, Eunice, **Direito a proteção da criança do adolescente e do jovem**, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/direito-a-protecao-da-crianca-do-adolescente-e-do-jovem/>

SCARANCE, Valéria, **Lei Maria da Penha: o Processo no Caminho da Efetividade**, Ed. Juspodivm, 2023.

SILVERIO Mariana, **Legítima defesa da honra, porque foi declara inconstitucional**.2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/legitima-defesa-da-honra/>

SOARES, L., & Teixeira, E. C. (2022). **DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL NO BRASIL**. Planejamento E Políticas Públicas, Disponível em: <https://doi.org/10.38116/ppp61art9>

STJ, HC 541237, 2020. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201903166711&dt\\_publicacao=18/12/2020](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201903166711&dt_publicacao=18/12/2020)

TOFFOLI, Dias, Ministro do STF, ADPF 779 MC-REF / DF, 2021.

TSURUDA, Juliana; TELES , Renata ; SILVA Roberta, **órfãos do feminicídio e o mínimo assistencial: A necessidade da intervenção estatal como contributo para o desenvolvimento humano e a erradicação da pobreza**. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/570> Acessado em 12 de novembro de 2024.

BRASIL, CNJ, **Violência contra a mulher**, s.d, Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>

WELZER-LANG, **A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia**, p.463.2001.